



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 359, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 18 do Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48500.000556/2017-48, resolve:

Art. 1º Abrir Consulta Pública para dar publicidade aos limites de Duração Equivalente de Interrupção de Origem Interna por Unidade Consumidora (DECI) e Frequência Equivalente de Interrupção de Origem Interna por Unidade Consumidora (FECI) a serem considerados no caso da prorrogação do prazo do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 52/1999-ANEEL, celebrado em 28 de junho de 1999, de titularidade da Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A., nos termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, dos Decretos nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, e nº 8.461, de 2 de junho de 2015.

Parágrafo único. Os documentos e demais informações pertinentes podem ser obtidos na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço www.mme.gov.br, Portal de Consultas Públicas.

Art. 2º As contribuições dos interessados para os limites de que trata o art. 1º serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia, por meio do citado Portal, pelo prazo de dez dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

Este texto não substitui o publicado no DOU de 16.9.2019 - Seção 1.